



Publicado em 24 de novembro de 2023, na 273ª Edição do DOM – Diário Oficial deste município

LEI Nº 142/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara de Aurora do Tocantins, Estado de Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 24.500.000,00 (*Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos Mil Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 24.500.000,00 (*Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos Mil Real*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	20.012.600,00
1 - RECEITAS CORRENTES	16.046.100,00
1.1 - Receita Tributária	422.100,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	136.500,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	15.485.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.966.500,00
2.1 - Operações de Crédito	225.000,00
2.2 - Alienações de Bens	200.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.541.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	7.350.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(2.862.600,00)
RECEITAS TOTAL	24.500.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 24.500.000,00 (*Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos Mil Real*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 23.453.000,00 (*Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Real*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.177.000,00 (*Um Milhão, Cento e Setenta e Sete Mil Real*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	12.021.669,04
1 - DESPESAS CORRENTES	7.928.169,04
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.043.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	50.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	12.478.330,96
12 - AURORA DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.359.650,00
13 - AURORA DO TOCANTINS- FUNDO MUN. ASS. SOCIAL	1.210.000,00
14 - AURORA DO TOCANTINS - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	5.908.680,96
DESPESA TOTAL	24.500.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	700.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.971.169,04
04.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	136.000,00
05.14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.908.680,96
06.10 - SEC. MUL. MEIO AMBIENTE E TURISMO	395.500,00
07.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	640.500,00
08.10 - SECRETARIA DE ESPORTES	363.000,00
13.10 - SEC. MUL. DE INFRA EST., TRANSPORTES E OBRAS	4.565.500,00
18.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.359.650,00
22.13 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.210.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	24.500.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*Oitenta Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Art. 12º - Fica autorizado o Poder Executivo a a fazer frente com pequenas despesas em ações específicas junto a Órgãos/Autarquias de âmbito Estadual, através da apresentação de Plano de Trabalho.

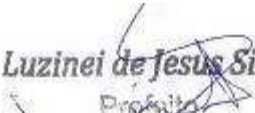
Art. 13º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder, conforme preconiza as dotações orçamentárias a realização de despesas para custear premiações em atividades culturais e esportiva promovidas por esta Prefeitura.

Art. 14º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a utilizar até 100% (cem por cento) do superávit apresentado no exercício de 2023 assim como, na mesma proporção o excesso de arrecadação apurado no exercício ou a tendência do momento, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, aos 24 de Novembro de 2023.


Luzinei de Jesus Silva
Prefeito
LUZINEI DE JESUS SILVA
Prefeito Municipal